

# LEI ORDINÁRIA Nº 1665, DE 11 DE JUNHO DE 2014

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, do Fundo Municipal de Direito do Idoso e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – COMIAN, órgão autônomo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à política de defesa dos direitos do idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal do Idoso – COMIAN, tem por objetivo, formular políticas e assegurar os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, por meio do estabelecimento da Política Municipal do Idoso no Município de Andradas, em conformidade com a legislação pertinente, tais como, a Constituição Federal, a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948 de 03 de julho de 1996.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal do Idoso - COMIAN:

**I** - definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito municipal;

**II** - estabelecer as diretrizes para a elaboração da Política Municipal do Idoso;

**III** - acompanhar o planejamento e avaliar a execução da Política Municipal do Idoso;

**IV** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

**V** - conhecer os recursos orçamentários, designados a implementação da Política Municipal do Idoso, destinados as diferentes áreas sociais (educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, lazer, turismo, desporto, planejamento urbano);

**VI** - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, a análise da aplicação dos recursos relativos à competência deste conselho; acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários mencionados no inciso anterior;

**VII** - convocar ordinariamente, a cada 02 anos ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, a Conferência Municipal do Idoso, com atribuição de avaliar a situação da pessoa idosa e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da política;

**VIII** - sugerir a formulação de estudos e pesquisas, bem como, assessoramento, para subsidiar as ações do Conselho, no controle das políticas voltadas para a pessoa idosa;

**IX** - fiscalizar e avaliar os serviços prestados à população idosa, por órgãos, entidades públicas e privadas, no Município de Andradas, em parceria com o Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei.

**X** - aprovar os programas, projetos e serviços de atendimento a pessoa idosa, desenvolvidos no Município;

**XI** - propor e incentivar a realização de campanhas e outras medidas de divulgação do conhecimento, a respeito das particularidades e dos direitos da pessoa idosa;

**XII** - auxiliar e apreciar no estabelecimento de critérios para a concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar, as entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento a pessoa idosa;

**XIII** - emitir pareceres, prestar informações e se pronunciar sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

**XIV** - adotar medidas cabíveis frente ao recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados a pessoa idosa;

**XV** - acompanhar a aplicação de normas e os padrões para o funcionamento de Casas de Repouso, Clínicas Geriátricas e outras instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa, que possam vir a se instalar no Município.

**XVI** - manter articulação com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI e com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI;

**XVII** - divulgar, em Órgão de Imprensa do Município e em jornal de circulação local, as deliberações consubstanciadas em Resoluções e outros instrumentos congêneres do Conselho Municipal do Idoso - COMIAN;

**XVIII** - colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse da pessoa idosa, prestados pelo poder público e sociedade civil;

**XIX** - colaborar para a melhor integração/articulação dos órgãos, instituições públicas e/ou privadas, nas diversas esferas (municipal, estadual e federal), cujas ações estejam direcionadas à pessoa idosa;

**XX** - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por Lei, ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional do Idoso.

**XXI** - promover, conjuntamente com o Ministério Público Estadual, ações de investigação de maus tratos, abandono ou qualquer outra ação de descumprimento da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, sem prejuízo da aferição e aplicação de outras infrações penais e civis pelas autoridades competentes;

**XXII** - designar, do seu quadro de conselheiros ou devidamente nomeado, profissional de serviço social (Assistente Social), para averiguar, acompanhar e adotar as providências legais, necessárias à apuração das infrações elencadas no inciso anterior.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal do Idoso – COMIAN, será integrado por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

**a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer;

- Social;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- f) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Andradas;
- h) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- i) 01 (um) representante do Grupo de Hiperdia da Policlínica ou PSF;
- j) 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior instaladas no Município;
- k) 01 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia de Andradas;
- l) 01 (um) representante do Asilo São Vicente de Paulo;
- m) 02 (dois) representantes da Associação de Moradores de Bairros;
- n) 02 (dois) representantes de Grupos de Terceira Idade;
- o) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 96ª Subseção da OAB/MG em Andradas, a serem indicados por ato de seus respectivos presidentes;
- p) 01 (um) representante do Ministério Público;
- q) 01 (um) representante do INSS.

**§1º.** Os membros do Conselho Municipal do Idoso – COMIAN e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal, para o mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução, por igual período.

**§2º.** Nas ausências ou impedimento dos conselheiros titulares, deverão assumir seus respectivos suplentes.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 5º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos a idosos do Município de Andradas.

**Art. 6º.** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal do Idoso – COMIAN, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

**§1º.** A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

**§2º.** O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

**Art. 7º.** São receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

- ele destinados;
- I** – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
  - II** – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios;
  - III** – créditos suplementares a ele destinados;
  - IV** – produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;
  - V** – receitas financeiras;
  - VI** – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
  - VII** – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
  - VIII** – resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Fundo;
  - IX** – recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada na área do projeto, na forma de legislação específica;
  - X** – os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do município;
  - XI** – os provenientes de empréstimos internos e externos;
  - XII** – os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do município;
  - XIII** – os patrocínios recolhidos;
  - XIV** – valores provenientes de multas previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;
  - XV** – outras receitas.

**§1º.** Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira.

**§2º.** A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

**Art. 8º.** Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados, mediante decisão da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, com orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 9º.** Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O Conselho Municipal do Idoso – COMIAN, elegerá sua diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 11.** O Conselho Municipal do Idoso – COMIAN, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

- I** - plenário como órgão de deliberação máxima;

**II** – as sessões plenárias, serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**§1º.** O regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso – COMIAN deverá ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da posse de seus membros, depois de aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§2º.** As competências e atribuições dos membros da Diretoria, serão definidos no Regimento Interno.

**Art. 12.** Perderá o mandato, o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada pela Assembleia.

**Art. 13.** A função dos membros do Conselho Municipal do Idoso - COMIAN será considerado serviços relevantes prestados à comunidade, sendo exercida sem remuneração.

**Art. 14.** Todas as assembleias do Conselho Municipal do Idoso - COMIAN serão públicas e precedidas de divulgação.

**Art. 15.** As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como, toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial, com atuação na área do idoso, deverão cadastrar-se no Conselho Municipal do Idoso – COMIAN.

**Art. 16.** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal do Idoso – COMIAN, poderá recorrer as pessoas e entidades de reconhecido valor, podendo ser criadas comissões internas, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradadas, 11 de junho de 2014.

**(a.) Rodrigo Aparecido Lopes**  
Prefeito Municipal

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradadas, 11 de junho de 2014.

**Hamilton Raimundo**  
Presidente

**Alexandre Cancherini**  
Secretário

A Lei Ordinária N°. 1.665, de 11.06.2014 foi publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal na data de sua sanção.